

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Ata das Assembleias Gerais
Ordinária e Extraordinária de 16/4/2020

Sumário

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA.....	3
CAPÍTULO II - SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO III - OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL	3
CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO	4
CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS.....	4
CAPÍTULO VII - REGRAS GRAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	4
Seção I - Órgãos Estatutários.....	5
Seção II - Requisitos e Vedações para Administradores	5
Seção III - Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores.....	7
Seção IV - Posse e Recondução	7
Seção V - Desligamento	8
Seção VI - Perda do Cargo para Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria.	8
Seção VII - Quórum.....	8
Seção VIII - Convocação.....	9
Seção IX - Remuneração	9
Seção X - Treinamento	9
Seção XI - Código de Conduta e Integridade	10
Seção XII - Defesa Judicial e Administrativa	10
Seção XIII - Seguro de Responsabilidade.....	11
Seção XIV - Quarentena Para a Diretoria Executiva	11
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL.....	12
Seção I - Assembleia Geral	12
Seção II - Conselho de Administração	13
Seção III - Diretoria Executiva.....	17
Subseção I - Atribuições do Diretor-Presidente.....	19
Subseção II - Atribuições do Diretor-Geral	20
Subseção III - Atribuições dos demais Diretores.....	21
Subseção IV - Atribuições do Secretário-Executivo	21
Seção IV - Conselho Fiscal	22
CAPÍTULO IX - COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO	25
CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA	25
Seção I - Caracterização.....	25
Seção II - Composição.....	25
Seção III - Mandato.....	27
Seção IV - Vacância e Substituição Eventual	27
Seção V - Reunião	27
Seção VI - Competências	27
CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	28
Seção I - Caracterização.....	28
Seção II - Composição.....	29
Seção III - Competências	29
CAPÍTULO XII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	29
Seção I - Auditoria Interna.....	29
Seção II - Ouvidoria.....	30
Seção III - Área de Conformidade e Gestão de Riscos.....	30

CAPÍTULO XIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, DIVIDENDOS E RESERVAS	31
CAPÍTULO XIV - PESSOAL	33

ESTATUTO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art.1º A Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, é regida por este Estatuto, pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º A EBC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo território nacional, podendo instalar filiais, escritórios, representações, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Art.3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO III OBJETO SOCIAL

Art.4º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. A EBC poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art.5º O capital social da EBC é de R\$ 307.270.913,32 (trezentos e sete milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos), dividido em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º O preço, as condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuem.

Art.6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§1º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da EBC, ouvido o Conselho Fiscal.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, a Assembleia Geral fixará ainda as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como deliberará sobre a quantidade de ações a serem emitidas.

Art.7º Poderão ser acionistas da EBC as entidades da administração federal indireta, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem assim suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO

Art.8º Constituem o patrimônio da EBC os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que ela venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO VI RECURSOS FINANCEIROS

Art.9º Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente das fontes previstas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e demais normativos vigentes.

CAPÍTULO VII REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I

Órgãos Estatutários

Art. 10. A EBC terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

§1º A EBC será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Empresa, e pela Diretoria Executiva.

§2º A EBC fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 11. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da EBC serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 12. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos na área de atuação da EBC ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado;
 - b) quatro anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EBC, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EBC; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EBC.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas ou nomeadas para o cargo de administrador da EBC.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

Art. 14. É vedada a indicação para a Diretoria Executiva:

- I - de representante de órgão regulador ao qual a EBC esteja sujeita;
- II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a própria EBC, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Empresa; e
- XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação do inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Art. 15. Os Conselheiros de Administração deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

I – requisitos estabelecidos no art. 13, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV; e

II – vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 14.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 16. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério da Economia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 17. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 18. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EBC.

Art. 19. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção V Desligamento

Art. 21. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Seção VI Perda do Cargo para Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I -o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II -o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VII Quórum

Art. 23. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 24. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 25. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 26. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 28. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Seção VIII Convocação

Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.

Seção IX Remuneração

Art. 31. A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 32. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da Empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

Art. 33. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EBC não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da EBC, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

Art. 34. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Seção X Treinamento

Art. 35. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa sobre:

I – legislação societária e de mercado de capitais;

- II – divulgação de informações;
- III – controle interno;
- IV – código de conduta;
- V – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI – demais temas relacionados às atividades da EBC.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EBC nos últimos dois anos.

Seção XI Código de Conduta e Integridade

Art. 36. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I – princípios, valores e missão da EBC, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Seção XII Defesa Judicial e Administrativa

Art.37. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art.38. A EBC, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EBC.

§1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram

no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício previsto no *caput*, em processos judiciais e administrativos, será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XIII Seguro de Responsabilidade

Art.39. A EBC poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à EBC.

Art.40. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção XIV Quarentena Para a Diretoria Executiva

Art.41. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Assembleia Geral

Art. 42. A Assembleia Geral, composta pelos acionistas com direito a voto, é o órgão máximo da EBC, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Empresa, bem como eleger e destituir os conselheiros de Administração e Fiscal a qualquer tempo.

Art.43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da EBC, por seu substituto, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administrador da EBC presentes, escolhido pelos acionistas.

Art. 44. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma da lei.

Art. 45. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de “assuntos gerais” na pauta da Assembleia Geral.

Art. 46. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 47. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos na legislação, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - alteração do estatuto social;
- III - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

IV - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

V - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VI - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

VII - autorização para a EBC mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

X - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da EBC;

XI - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos;

XII - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

XIII - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa; e

XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Seção II Conselho de Administração

Art. 48. O Conselho de Administração, órgão de orientação e direção superior da EBC, é composto de nove membros, a saber:

I - três indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, dos quais um será o Presidente do Colegiado e dois serão independentes, desde que estes últimos não sejam indicados pelos acionistas, caracterizados e indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Turismo;

V - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

VI - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida pela Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 49. A Presidência do Conselho de Administração caberá ao membro indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, o Colegiado designará o seu substituto, dentre os demais membros.

Art. 50. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º No prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se referem o *caput* e § 1º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração para a EBC só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 51. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo de conselheiro ocupado por representante dos empregados da EBC, assumirá o empregado segundo colocado mais votado para completar o prazo de gestão.

Art. 52. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Art. 53. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, na forma da lei e conforme estabelecido no regimento interno do colegiado.

§3º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro do comércio.

§4º O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da EBC em determinada deliberação não participará da discussão e votação desse item.

§5º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

§6º As deliberações serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, e registradas todas as decisões tomadas, tornando-se objeto de aprovação formal.

§7º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação:

I - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

II - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

III - definir os assuntos e valores de alçada do Conselho e da Diretoria Executiva, bem como manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada;

IV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

V - aprovar as Políticas de Conformidade e Gestão de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da EBC;

VI - aprovar e acompanhar o plano de negócios, o estratégico e o de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBC, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar quanto à destinação de ativos não de uso próprio da EBC e avaliar a necessidade de mantê-los;

IX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da EBC;

X - atribuir formalmente a condução e responsabilidade pela área de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XI -solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administrar plano de benefícios da EBC;

XII -realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;

XIII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;

XIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da EBC, inclusive a título de férias;

XV - aprovar o Regimento Interno da EBC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XVI -aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XVII - subscrever Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XVIII -aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XIX - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XX - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de carreiras e remunerações, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXI - aprovar as propostas de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão;

XXII - aprovar o patrocínio, o plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar, bem como manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXIV - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXV - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;

XXVI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

XXVII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXVIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, conforme regime de alçadas estabelecidos;

XXIX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EBC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;

XXXII - avaliar os diretores da Empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União; e

XXXIV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

Seção III Diretoria Executiva

Art. 55. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EBC em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 56. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores, que serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com o auxílio de um Secretário-Executivo.

Art.57. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º No prazo do *caput* deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos, assim como a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§2º Atingido o limite a que se referem o §1º e o *caput* deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 58. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o Diretor-Presidente deverá dar conhecimento à Secretaria de Governo da Presidência da República, para as providências cabíveis, e exercer as atribuições do cargo de Diretor-Geral até nova nomeação.

§2º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§3º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§4º Além das hipóteses comuns de vacância, será considerado vago o cargo dos membros da Diretoria Executiva quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração.

§5º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com este Estatuto e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 59. É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da EBC a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 60. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da Empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da Empresa;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar um comitê de programação e rede.

Subseção I

Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 62. Compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da EBC;

II - conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - representar a EBC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

V - submeter ao Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria Executiva;

VI - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EBC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

VII - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados efetivos e comissionados;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da EBC;

XII - solicitar ou autorizar a cessão, bem como designar servidores ou empregados, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los ao órgão de origem, na forma da lei;

XIII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

XIV - ordenar despesas e, juntamente com a área administrativo-financeira, assinar ordens de pagamento;

XV - propor aos diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVII - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;

XVIII - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;

XIX - nomear o ouvidor da EBC;

XX - elaborar proposta de normas;

XXI - praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

XXII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar comitês internos, observada a legislação em vigor e as competências do Conselho de Administração.

§2º O Diretor-Presidente poderá delegar competências ou avocar atribuições de outros diretores, devendo o ato, neste último caso, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Subseção II Atribuições do Diretor-Geral

Art. 63. São atribuições do Diretor-Geral:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;

II - dirigir, supervisionar, organizar, gerir e coordenar a execução de todas as atividades de radiodifusão pública, nos termos do regimento interno;

III - assegurar a qualidade dos conteúdos e a eficiência dos serviços sob sua supervisão;

IV - elaborar propostas de normas internas;

V - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

VI - alocar e distribuir sua equipe de trabalho;

VII - propor ao Diretor-Presidente a distribuição de atribuições entre os membros das demais diretorias a serem dispostas no regimento interno, de acordo com as conveniências da gestão;

VIII - participar das reuniões do Comitê Editorial e de Programação, nos termos da lei; e

IX - executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Subseção III Atribuições dos demais Diretores

Art. 64. São atribuições dos demais Diretores:

I - dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir, coordenar e executar todas as atividades afetas a sua área de atuação, nos termos do regimento interno;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela EBC e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da EBC, estabelecida pelo Conselho de Administração, na sua área específica de atuação;

IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

V - garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

VI - elaborar propostas de normas;

VII - alocar e distribuir sua equipe de trabalho; e

VIII - executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da EBC.

Subseção IV Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 65. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - apoiar o Diretor-Presidente na gestão empresarial, coordenando as atividades de planejamento estratégico, normatização, desenvolvimento organizacional e implementação de macropolíticas;

II - coordenar a secretaria da Diretoria Executiva, nos termos do regimento interno; e

III - exercer outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 66. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 67. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EBC as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art.68. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
- b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- c) membro de comitê de auditoria em empresa; ou
- d) cargo gerencial em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da EBC, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da EBC.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art.69. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 70. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

II - dois membros indicados pela Secretaria de Governo da Presidência da República.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 71. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§1º No período a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados os períodos de atuação ocorridos há menos de 2 anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§1º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§2º. Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Art. 73. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Parágrafo único. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

Art. 74. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas em livro de atas do próprio Conselho.

§2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 75. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto na legislação:

- I - examinar o RAI NT e PAI NT;
- II - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- III - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- IV - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- V - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- VI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;
- VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- VIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da EBC no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- X - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- XI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da EBC.

CAPÍTULO IX COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO

Art. 76. A EBC disporá de Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Comitê Editorial e de Programação terá regulamento específico que disporá sobre seu funcionamento e a indicação de seus membros, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I Caracterização

Art. 77. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II Composição

Art. 78. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 membros.

Art.79. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art.80. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art.81. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EBC; e
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EBC;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV – ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da EBC.

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da EBC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§4º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir a suas reuniões.

Seção III Mandato

Art.82. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art.83. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV Vacância e Substituição Eventual

Art.84. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art.85. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V Reunião

Art.86. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais.

Art.87. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art.88. A EBC deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EBC, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Seção VI Competências

Art.89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EBC;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EBC;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EBC;

V - avaliar e monitorar exposições a riscos da EBC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da EBC; e
- c) gastos incorridos em nome da EBC.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando EBC for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Seção I Caracterização

Art.90. A EBC disporá de Comitê de Elegibilidade que auxiliará os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Seção II Composição

Art.91. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III Competências

Art.92. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação e na recondução de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, do órgão ou da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XII UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art.93. A EBC terá auditoria interna, ouvidoria e área de conformidade e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares das unidades de que trata o *caput*.

Seção I Auditoria Interna

Art.94. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art.95. À Auditoria Interna compete:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;
 - II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
 - III - verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;
 - IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- e
- V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção II Ouvidoria

Art.96. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art.97. Sem prejuízo das atribuições legais do Ouvidor, à Ouvidoria compete:

- I - receber e examinar sugestões e reclamações visando a melhorar o atendimento da Empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Empresa; e
- III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção III Área de Conformidade e Gestão de Riscos

Art. 98. A área de Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio ou por Diretor estatutário, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a EBC, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da EBC às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à EBC;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EBC sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EBC;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EBC nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo único. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da EBC nas situações em que houver indícios de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CAPÍTULO XIII

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 99. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A EBC deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à EBC, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§4º As demonstrações financeiras de que trata o *caput* serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§5º As demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral e, em seguida, encaminhadas à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 100. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, proporá à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção de suas ações.

§1º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio ou dividendos, a título de remuneração.

§2º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§3º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

§4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§5º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§6º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§7º A retenção de lucros de que trata o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XIV PESSOAL

Art. 101. Os empregados da EBC serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela legislação complementar e pelos regulamentos internos da EBC.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º O Plano de Carreiras e Remunerações e o Plano de Funções conterão os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XX, Art. 54 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 102. Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 21.2.2020, Seção 1, Páginas 29 a 34 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8.5.2020, Seção 1, Página 3.